



LEI Nº 1990, de 08 de setembro de 2022.
Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre o custeio de passagens aéreas e concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Guarabira aprovou, e eu, Wilson de Oliveira Gomes Filho, Presidente do Poder Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §§3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O custeio de passagens, hospedagens e a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Guarabira, ficam regulamentados por meio desta Lei.

Art. 2º. Os vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Guarabira que se deslocarem do Município de Guarabira, a serviço, e/ou por interesse da Câmara Municipal, farão jus ao recebimento de diária para cobertura de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§1º. Não será devido o pagamento da diária quando o deslocamento não ultrapassar 50km de distância do Município de Guarabira;

§2º. Fará jus ao recebimento de diária a participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos similares realizados no território nacional, diretamente relacionados ao cargo ou função.

Art. 3º. As diárias serão concedidas pelo Presidente, observados os valores constantes do no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo os dias de partida e de chegada, observadas as condições seguintes:

§1º. Será concedida diária integral quando o afastamento exigir pernoite.

§2º. A diária parcial será concedida nos seguintes casos:

I – Quando o afastamento não exigir pernoite;

II – Quando a Câmara Municipal fornecer alojamento ou o servidor dispuser de outra maneira de hospedagem;

III – No dia de retorno.

Art. 5º. Quando não efetivado o afastamento, por qualquer que seja o motivo, as diárias deverão ser devolvidas, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas, tudo devendo ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno.

Parágrafo único. Constatada a não devolução nos casos descritos, resultará em aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00.

Art. 6º. O servidor que se afastar da sede do Município de Guarabira na companhia de membro do Poder Legislativo, como integrante de delegação ou para função de assessoramento, fará jus ao recebimento de diária.

Art. 7º. O custeio de passagens em benefício de membro do Poder Legislativo e servidores ocorrerão quando:

I – Viagem de membro do Poder Legislativo à Capital Federal para reuniões e visitas parlamentares e/ou ministeriais, ou participação em congressos, cujo objetivo seja de interesse do Município de Guarabira e diretamente ligados a função parlamentar;

II – Viagem de servidores que estejam na companhia de membro do Poder Legislativo para função de assessoramento;

Parágrafo único. O servidor e membro do Poder Legislativo que viajar por meio de transporte aéreo deverá fazer uso exclusivamente da classe econômica.

Art. 8º. A Mesa Diretora regulamentará o procedimento de concessão de diárias e custeio de passagens

Art. 9º. Revogam-se os dispositivos contrários contidos na Lei nº 564/2001.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Guarabira, 08 de setembro de 2022.


WILSON DE OLIVEIRA GOMES FILHO
Presidente